

Of. nº. 3991/2023-SEAFI

Fortaleza-CE, 28 agosto 2023.

Ilmº. Sr. (a)
Alexandre Fontenele Bizerril
Pregoeiro (a) da Procuradoria-Geral do Estado
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz
Centro Administrativo Bárbara de Alencar
60811-500 – Fortaleza/CE

Assunto: Resposta Impugnação Pregão-20230758

Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo solicitação de V.Sª, estamos encaminhando em anexo a resposta da Impugnação apresentado pela empresa: **TS HOSPITALAR**, atinente ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 20230758.

Atenciosamente,


Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
Secretário Executivo Administrativo – Financeiro

Recebi em
30/08/23
ao gh
Valuaria



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 24001.017741/2023-82

24/07/2023 às 08:44

Assunto

AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Órgão/Entidade

SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

Nível de acesso

Restrito

Órgão/Unidade de abertura do processo

SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

Célula de Aquisição de Compras Centralizadas - COPLA/CEACE

Nível de prioridade

Normal

Interessado

SESA/CEACE

Situação atual em 28/08/2023 às 08:46

Em análise

Unidade atual

SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE



Acesse o processo através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2023/SESA/CECAD

De: SESA/CECAD

Data: 24/07/2023

Para: SESA/COPCO

Senhor Coordenador,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA ao PREGÃO Nº 20230758 cujo objeto é o Registro de preços para futuras aquisições Material Médico Hospitalar para atender a Rede SESA. Nesse contexto, segue anexo, documentação para análise e emissão de resposta, quanto à referida impugnação.

Diante disso, encaminhe-se à COPCO/Parecer Técnico MMH/SESA para análise e emissão de resposta à impugnação.

Atenciosamente,



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2023/SESA/CECAD

De: SESA/CECAD

Data: 24/07/2023

Para: SESA/COPCO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARJORY DOS ANJOS PESSOA**, em **24/07/2023**, às **08:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CINDY VIEIRA WIRTZBIKI**, em **24/07/2023**, às **08:27** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCA CARLA SARAIVA NOBRE**, em **24/07/2023**, às **08:17** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **8E7B-0B34-E8B7-4FC7**.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230758- SESA/COSUP
PROCESSO Nº 11855363/2022
UASG: 943001**

TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, estabelecida em Fortaleza / CE, situada na Rua Manuel Arruda, 90 - Bairro: Messejana, CEP.: 60.842-090, por seu representante legal Sr. FLÁVIO ROSBON TIMBÓ SILVEIRA, portador da carteira de identidade RG nº 8911002009699 - SSP/SP, e inscrito sob o CPF nº 445.341.083-20, vem, tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6.16.01/2023**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230758- SESA/COSUP, PROCESSO Nº 11855363/2022**, cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, o qual dispõe que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Logo, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado para a abertura do pregão no dia 27/07/2023, uma vez que o edital estipula o prazo de **3 (três) dias úteis** antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Uma vez que a presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo supra mencionado, cuja contagem se dá na forma da legislação vigente aplicável ao caso, o requisito de tempestividade está devidamente atendido, devendo seu teor ser conhecido e apreciado pela Administração.



TSHospitalar
DISTRIBUIDORA

Por conseguinte, a Requerente perfaz parte legítima para a presente impugnação ao edital e pleitear que dele se afastem as exigências ilegais: seja porque possui interesse direto no certame, enquanto empresa atuando na área de empresa especializada para fornecimento de materiais; seja porque enquanto pessoa jurídica, também é titular de direitos para fins de participação e transparência em face da Administração e do controle da regularidade de seus atos.

2. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

Consoante alhures informado, o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ:

No presente certame, está sendo solicitados os seguintes itens:

Item 1 : SERINGA 3ML COM AGULHA 20X5,5;
COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO ATIVO (NR 32), GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML, NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML, BICO LUER COM TRAVAMENTO, AGULHA COM CANULA SILICONIZADA E BISEL TRIFACETADO. SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO/ PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, LIVRE DE PARTÍCULAS E MANCHAS, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO E LINHAS DE GRADUAÇÃO VISÍVEIS E INDELÉVEIS, EMBOLO COM BORRACHA ACOPLADA NA EXTREMIDADE CONFECCIONADA EM MATERIAL INERTE E LUBRIFICADO, BASE DO ÊMBOLO COM APOIO ANATÔMICO PARA O MANUSEIO SEGURO, ÊMBOLO COM ENCAIXE E DESLIZAMENTO PERFEITO NO CILINDRO. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVIOLÁVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA.



TS Hospitalar
DISTRIBUIDORA

ITEM 2:

SERINGA 3ML, COM AGULHA 13X4,5;
COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO ATIVO (NR 32), GRADUADA DE 0.1 EM 0.1 ML, NUMERADA DE 0.5 EM 0.5 ML, BICO LUER COM TRAVAMENTO, AGULHA COM CANULA SILICONIZADA E BISEL TRIFACETADO. SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO/ PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO LIVRE DE PARTÍCULAS E MANCHAS, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO E LINHAS DE GRADUAÇÃO VISÍVEIS E INDELÉVEIS, EMBOLO COM BORRACHA ACOPLADA NA EXTREMIDADE CONFECCIONADA EM MATERIAL INERTE E LUBRIFICADO, BASE DO ÊMBOLO COM APOIO ANATÔMICO PARA O MANUSEIO SEGURO, ÊMBOLO COM ENCAIXE E DESLIZAMENTO PERFEITO NO CILINDRO. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVIOLÁVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. Atender a RDC ANVISA 341 DE 06/03/2020; Portarias INMETRO n.º 501, de 29 de dezembro de 2011 e Portaria

ITEM 3:

SERINGA 3ML COM AGULHA 25X7;
COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO ATIVO (NR 32), GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML, NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML; BICO LUER COM TRAVAMENTO, AGULHA COM CÂNULA SILICONIZADA E BISEL



TSHospitalar
DISTRIBUIDORA

TRIFACETADO. SERINGA
CONFECCIONADA EM
POLIPROPILENO/PLÁSTICO
TRANSPARENTE, ATÓXICO,
APIROGÊNICO, LIVRE DE
PARTÍCULAS E MANCHAS, CILINDRO
COM ANEL DE RETENÇÃO E LINHAS
DE GRADUAÇÃO VISÍVEIS E
INDELÉVEIS, EMBOLO COM
BORRACHA ACOPLADA NA
EXTREMIDADE CONFECCIONADA EM
MATERIAL INERTE E LUBRIFICADO,
BASE DO ÊMBOLO COM APOIO
ANATÔMICO PARA O MANUSEIO
SEGURO, ÊMBOLO COM ENCAIXE E
DESLIZAMENTO PERFEITO NO
CILINDRO. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.
EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE
ACONDICIONE E GARANTA AS
CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO
E INTEGRIDADE DO PRODUTO,
INVIOLÁVEL, QUE PERMITA
EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA
ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS
DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU
SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA
A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE
2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE
ATENDER A LEGISLAÇÃO
PERTINENTE A ANVISA.
Atender a RDC ANVISA 341 DE
06/03/2020;
Portarias INMETRO n.º 501, de 29 de
dezembro de 2011 e Portaria n.º 503,
de 29 de dezembro de 2011

Da leitura dos itens supratranscritas do Edital, para fins de adquirir as SERINGAS DE SEGURANÇA CONFORME (NR 32) - ITEM 1.4 O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

Todavia, ocorre que a solicitação do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, dar-se com a solicitação de aquisição de SERINGA DE SEGURANÇA + AGULHA, porém hoje no mercado nacional é escassa a SERINGA DE SEGURANÇA INTEGRADA COM A AGULHA, pois deste modo não haverá a livre concorrência, sendo assim o processo restrito para os demais participantes interessados em participação no certame, e também por alguns outros pontos, vejamos:



TSHospitalar

DISTRIBUIDORA

1. A SERINGA DE SEGURANÇA com agulha tomará mais espaço para armazenamento, pois terá que ser unificada tanto seringa quanto a agulha, deste modo tornando-se o armazenamento mais complicado devido à quantidade solicitada.
2. A SERINGA DE SEGURANÇA com agulha tornará restrito somente aquelas agulhas solicitadas, diante de que somente a seringa de segurança torna-se possível a utilização de todas as agulhas existente no mercado.
3. Vejamos a solicitação da PREFEITURA DE SÃO PAULO, para a aquisição do mesmo produto: 1 - SERINGA, 3 ML, DISPOSITIVO DE SEGURANCA, DESCARTAVEL, ESTERIL. Seringa hipodérmica, uso único, estéril, com capacidade para 03 ml, confeccionada em plástico transparente não prejudicial à saúde, isenta de látex, que permita manipulação do êmbolo até a marcação inicial sem acionamento acidental do dispositivo de segurança, com bico central tipo luer lock, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamentos. Corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível, com divisões de 0,5 ml e subdivisões de 0,1 ml, com gravação indelével, números legíveis e inalterados até o momento da aplicação. Flange com formato anatômico, para apoio dos dedos e que confira estabilidade à seringa quando em superfície plana. Êmbolo deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e vazamento, com anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade. Provida de dispositivo de segurança de retração com proteção total da agulha para o interior do cilindro após o uso, trava de segurança que impossibilita o retorno da agulha e também a reutilização da seringa, com êmbolo destacável. Deverá possibilitar a troca de agulhas e com compatibilidade com todas as marcas de agulha existente no mercado

Deste modo a equipe técnica de saúde poderá solicitar diversas medidas de agulha conforme utilizada na unidade médica e utilizando em diversos tratamentos.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme preconiza Joel de Menezes Niebuhr, “o princípio da competitividade é fundamental para a licitação e ele repercute mais fortemente na fase de habilitação”, razão pela qual aquele princípio “é vulnerado sempre que o instrumento convocatório contiver exigências inúteis, desnecessárias, irrelevantes ou impertinentes, tomando como parâmetro as especificações do objeto licitado”. Se em tais circunstâncias o instrumento convocatório já incorreria em violação aos princípios da competitividade eficiência e isonomia,



TS Hospitalar
DISTRIBUIDORA

A disputa deve ser o mais ampla possível, franqueada a todos que tenham capacidade e idoneidade para cumprir o futuro contrato administrativo, por imperativo constitucional (parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal).

De fato, o processo contém critérios de comprovação da qualificação técnica dos licitantes de caráter restritivo, descumprindo os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da competitividade, e da isonomia; e ainda prejudicando a premissa de obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e à Administração.

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante todo ao exposto, e diante da irrefutável demonstração de que o solicitado em edital, não perfaz ou integra a razoável e proporcional ao caráter competitivo do certame e ao interesse público da obtenção da proposta mais vantajosa, e considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, **REQUER-SE a Vossa Senhoria que:**

I- **Seja a presente impugnação recebida de forma eletrônica, por intermédio encaminhamento por e-mail para a caixa postal licitacao@pge.ce.gov.br, nos termos da cláusula 16.3 do Edital.**

II- **Seja a presente impugnação admitida e conhecida, pois tempestiva, nos termos da cláusula 16.1 do Edital; como também por restar atendido o requisito de legitimidade, consoante art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.**

III- **Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

IV- **Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO, com vistas a expurgar a exigência de FORNECIMENTO DE SERINGA DE SEGURANÇA COM AGULHA, e a solicitação somente da Seringa hipodérmica, uso único, estéril, com capacidade para 03 ml, confeccionada em plástico transparente não prejudicial à saúde, isenta de látex, que permita manipulação do êmbolo até a marcação inicial sem acionamento acidental do dispositivo de segurança, com bico central tipo luer lock, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamentos. Corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível, com divisões de 0,5 ml e subdivisões de 0,1 ml, com gravação indelével, números legíveis e inalterados até o momento da aplicação. Flange com formato anatômico, para apoio dos dedos e que confira estabilidade à seringa quando em superfície plana. Êmbolo deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e vazamento, com anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade. Provida de dispositivo de segurança de retração com proteção total da agulha para o interior do cilindro após o uso, trava de segurança que impossibilita o retorno da agulha e também a reutilização da seringa, com êmbolo destacável.**



TSHospitalar
DISTRIBUIDORA

Deverá possibilitar a troca de agulhas e com compatibilidade com todas as marcas de agulha existente no mercado. Deste modo tornando-se segura a aquisição do produto cujo mesmo cumpra todos os requisitos da NR 32.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 20 de julho de 2023.

FERNANDO MARIANO RODRIGUES JÚNIOR
GERENTE COMERCIAL

CURADH-Safe®

Seringa de Segurança Retrátil No Gap

SERINGA DE SEGURANÇA CURADH SAFE RETRÁTIL NO GAP

A Curadh Com e Serv Imp e Exp apresenta a seringa com dispositivo de segurança retrátil NO GAP com conexão Luer Lock.

Cuidadosamente desenvolvida para segurança do paciente e do profissional de saúde

Em conformidade com a NR 32, que veda o reencape e desconexão manual de agulhas e assegura ao profissional o uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança.

COD	DESCRIÇÃO	TAMANHO UNID.	UNID. P/ CAIXA DE EMBARQUE	UNID. P/ CAIXA
120006IMB	Seringa de segurança NO GAP	3 ml	3000	100
120007IMB	Seringa de segurança NO GAP	5 ml	2400	100
120008IMB	Seringa de segurança NO GAP	10 ml	1200	100
120009IMB	Seringa de segurança NO GAP	20 ml	800	100

Recurso de segurança integrado:

- ☉ Ao término da injeção, o sistema de segurança é acionado, permitindo a retração da agulha para o interior da seringa, eliminando o risco de acidentes

Impossibilita a reutilização:

- ☉ Uma vez acionado o sistema de segurança, não é possível realizar nova aspiração, pois ocorrerá a retração da agulha.

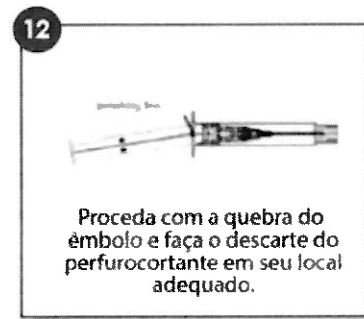
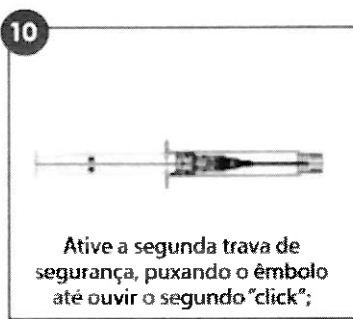
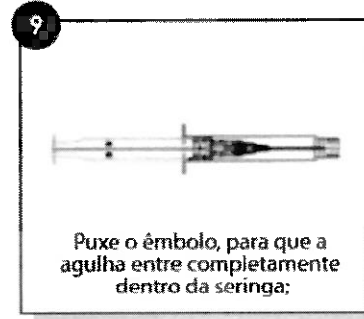
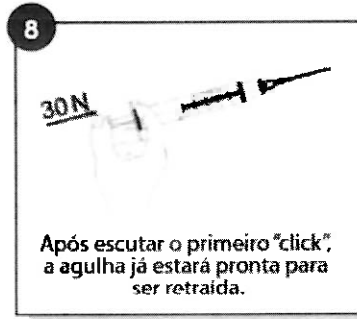
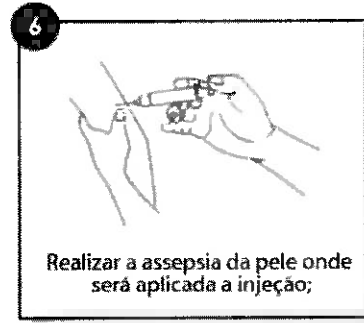
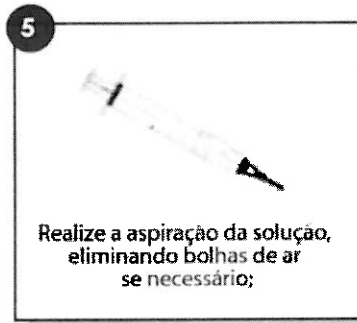
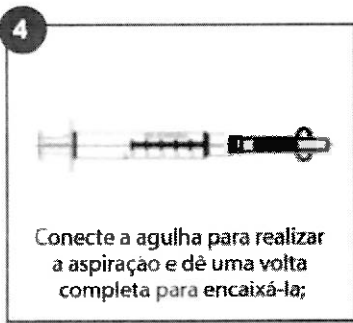
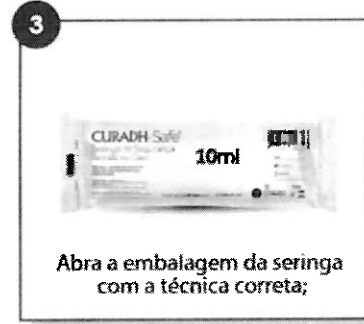
Diminui o espaço dentro da caixa de descarte:

- ☉ Após a retração total da agulha, o êmbolo deve ser quebrado e descartado.

Diminuição da exposição ao risco de contaminação:

- ☉ A agulha contaminada já sai protegida para dentro do cilindro da seringa, evitando qualquer contato com o perfurocortante.
- ☉ Conexão universal:
- ☉ Látex free
- ☉ Não possuem espaço morto - No Gap.

A Seringa de Segurança CURADH SAFE RETRÁTIL NO GAP é bem simples de se utilizar. Veja o passo a passo a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




NOME
FERNANDO MARIANO RODRIGUES JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 90002082697 SSP CE

CPF 051.011.898-47 **DATA NASCIMENTO** 07/06/1962

FILIAÇÃO
 FERNANDO MARIANO RODRIGUES
 ANA MORALES RODRIGUES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] AB

Nº REGISTRO 01783244492 **VALIDADE** 13/08/2026 **1ª HABILITAÇÃO** 10/08/1981

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten Signature]

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 18/11/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

[Handwritten Signature]

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

14058524037
 CE181881594

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2149766915

PROIBIDO PLASTIFICAR
2149766915



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, estabelecida nesta Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, a Rua: Manuel Arruda, 90 – Messejana, inscrita no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob a n.º 08.077.211/0001-34 e no Estado do Ceará n.º 06.569.821-5, representada por seu sócio, **FLAVIO ROBSON TIMBO SILVEIRA**, brasileiro casado, comerciante, portadora da RG nº 8911002009699 SSP/CE e inscrito no CPF nº 445.341.083-20, residente e domiciliado à Rua: Professor Solon Farias nº 2000 – Bairro: José Alencar– Fortaleza – Ceará.

OUTORGADO: SR. FERNANDO MARIANO RODRIGUES JUNIOR, Brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da CNH 01783244492 e CPF: 051.011.898-47, residente e domiciliado à Rua: Deputado João Pontes, Nº 900 – AP 701 B – Bairro: Fátima – Fortaleza – Ce.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado, plenos e gerais poderes para representá-lo, em Pregão Presencial e Eletrônico, Carta Convite, Tomada de Preço, Compras Diretas e Registro de Preço. Podendo o mesmo, assinar propostas, atas, declarações, contratos e solicitar declaração de adimplência, certidões, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, se responsabilizando solidariamente pelo seu conteúdo, assinar toda a documentação necessária como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do código civil esta obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Esta Procuração não confere qualquer exclusividade ao outorgado, tendo sua validade compreendida por um período de 01 (Hum) Ano.

Fortaleza, 02 de agosto de 2022.

FLAVIO ROBSON TIMBO SILVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 445.341.083-20
 RG : 8911002009699 SSP/CE



Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ	34.907.123/0001-22
Autorização	8.19.762-3
Produto	SERINGA HIPODÉRMICA RETRÁTIL DE SEGURANÇA NO GAP ESTÉRIL PARA USO ÚNICO - CURADH SAFE

Modelo Produto Médico
SERINGA HIPODÉRMICA RETRÁTIL DE SEGURANÇA NO GAP ESTÉRIL PARA USO ÚNICO - MARCA CURADH SAFE: 3ML
10ML
20 ML
5ML
 

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUCOES DE USO-SERINGA HIPODERMICA RETRATIL DE SEGURANÇA NO GAP ESTERIL PARA USO UNICO - CURADH SAFE_ver_maior22.pdf	2680867220 - 05/05/2022 23:12:16

Nome Técnico	Seringas Descartáveis
Registro	81976230001
Processo	25351522443202211
Fabricante Legal	HUNAN LUZHOU HUIKANG DEVELOPMENT CO, LTD.
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

INSTRUÇÃO DE USO**SERINGA HIPODÉRMICA RETRÁTIL DE SEGURANÇA NO GAP ESTÉRIL PARA USO ÚNICO -
CURADH SAFE**

Nome Técnico: Seringas Descartáveis (2501580)

Esta instrução de uso é aplicável aos modelos descritos a seguir:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

É um produto médico desenvolvido para administração de medicamentos ou soluções por via parenteral em hospitais, farmácias, clínicas e laboratórios. Volumes: 3, 5, 10 e 20 ML, Conexão: Luer Lock

O método de injeção é o mesmo que o comum ao usar este tipo de seringa. Após a injeção, o mecanismo de desativação automática não é ativado a menos que empurre o embolo até o final do corpo com uma força maior que 30N.

Embalagem primária: Blister papel grau cirúrgico contendo 1 unidade / Plástico polietileno contendo 10 unidades;

Embalagem secundária: Caixa de papel corrugado/papelão com 100 unidade

“ESTÉRIL” Esterilizado por Óxido de Etileno

INDICAÇÃO DE USO

É um produto médico desenvolvido para administração de medicamentos ou soluções por via parenteral em hospitais, farmácias, clínicas e laboratórios.

MODO DE USO

Conecte a agulha firmemente à seringa. Retire o protetor da agulha. Se você precisar girar o dispositivo de segurança azul para ver a escala da seringa ou orientar o bisel, segure o dispositivo de segurança azul no ponto em que ele se conecta à seringa e gire a seringa. Realize o procedimento seguindo as normas institucionais.

Empurre e trave o dispositivo de segurança azul com apenas uma das mãos imediatamente após a uso:

- Com a mesma mão que segura a seringa, centralize o polegar ou o indicador na área do dispositivo de segurança azul designada para o dedo.
- Levante e empurre o dispositivo para a frente por cima de agulha, até ouvir e/ou sentir que ele trava.
- Confirme visualmente que a ponta de agulha esteja totalmente coberta

INSTRUÇÃO DE USO**SERINGA HIPODÉRMICA RETRÁTIL DE SEGURANÇA NO GAP ESTÉRIL PARA USO ÚNICO -
CURADH SAFE**

Nome Técnico: Seringas Descartáveis (2501580)

- Quebre o êmbolo: Depois de ativar o protetor de segurança azul, empurre o êmbolo com força até que ele se quebre (ouve-se um clique). Introduza a agulha na ampola ou frasco ampola e aspire a medicação.
- Depois de uma única utilização, descarte todo o conjunto da seringa e êmbolo num recipiente adequado, de acordo com as normas e a política institucional aplicáveis.

ADVERTÊNCIAS

Seringa hipodérmica estéril de uso único para uso manual sem agulha. Atóxico. Apirogênico. Estéril. Esterilizado por óxido de etileno. Produto não é feito com látex de borracha natural. Atenção: A reutilização pode levar a uma infecção ou outra doença/lesão

PRECAUÇÕES

- Não utilizar se a embalagem estiver danificada ou aberta.
- Sempre manter técnica asséptica durante o manuseio do produto.
- Descartar conforme legislação vigente.

CONDIÇÕES DE MANIPULAÇÃO

- Manipular em local fresco e seco a temperatura ambiente não superior a 40°C.
- Descarte a seringa com agulha num coletor de perfurantes e/ou cortantes, sem reencapar a agulha.

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

- Armazenar em local fresco e seco a temperatura ambiente não superior a 40°C.

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- Transportar em local fresco e seco a temperatura ambiente não superior a 40°C.

PRAZO DE VALIDADE





05 (CINCO) ANOS DA FABRICAÇÃO

INSTRUÇÃO DE USO

SERINGA HIPODÉRMICA RETRÁTIL DE SEGURANÇA NO GAP ESTÉRIL PARA USO ÚNICO -
CURADH SAFE

Nome Técnico: Seringas Descartáveis (2501580)

ESPECIFICAÇÕES DOS MODELOS DISPONÍVEIS:

Modelo	3mL	5mL	10mL	20mL
Imagem				

FABRICADO POR:

Hunan Luzhou Huikang Development Co., Ltd

Xiangshang Industrial Park, Guanxia County, Suining, 422601 Hunan - China

IMPORTADO, DISTRIBUÍDO E REGISTRADO POR:

CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Avenida das Açucenas, 696 - Galpão 02 - Portais (Polvilho), CAJAMAR/SP - CEP: 07790-820

SAC: sac.curadh@gmail.com

CNPJ: 34.907.123/0001-22

RESPONSÁVEL TÉCNICO: NEDEIR JOAQUIM DE ALMEIDA CRF 97011 SP

Registro ANVISA nº: 81976230001

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 03/08/2023

Interessado: SESA/CECAD

De: SESA/COPCO

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS
MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Para: SESA/COSUP

1. Ciente.

2. Requerimentos da Empresa TS Comercial de Medicamentos e Rep. LTDA

- A Empresa requer que seja **retirada do edital a exigência de fornecimento de seringa de segurança com agulha** e utiliza as seguintes argumentações:
 - 2.1. Define que o dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente;
 - 2.2. Afirma que está sendo adquirida seringa de segurança com agulha;
 - 2.3. Argumenta que é escassa no mercado nacional **seringa de segurança integrada com agulha**;
 - 2.4. Afirma que não haverá livre concorrência

3. Análise e contra argumentações:

- Considerando as argumentações da Empresa TS Comercial de Medicamentos e Rep. LTDA esclarecemos:
 - 3.1. A empresa equivoca-se quando refere que está sendo adquirida seringa de segurança com agulha. Vejamos: nas descrições dos itens 1, 2 e 3 constam: "SERINGA 3ML COM AGULHA ____; **COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO ATIVO (NR 32)**..... Considerando o descritivo do edital, o **dispositivo de segurança** não está vinculado a seringa ou a agulha, mas ao conjunto. Desse modo, é necessário que a agulha venha acoplada na seringa e que o conjunto possua dispositivo de segurança do **tipo ATIVO** (aquele que o usuário aciona na hora que julgar necessário). Logo esse dispositivo poderá vir na agulha ou na seringa, portanto o termo **seringa de segurança com agulha está equivocado**.
 - 3.2. Ao definir que o dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante, a empresa concorre para subsidiar o descritivo do edital;
 - 3.3. A equipe de preços não reportou a equipe técnica nenhuma dificuldades nas estimativas de preços para os itens 1, 2 e 3;

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 03/08/2023

Interessado: SESA/CECAD

De: SESA/COPCO

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS
MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Para: SESA/COSUP

3.4. Ao afirmar que não haverá livre concorrência, a empresa não demonstra nenhuma comprovação.

3.5. Considerando que a referida aquisição tem por finalidade a utilização nas vacinações, acrescentamos conforme recebemos do Centro de Imunizações/SESA-CEMUN:

- Atualmente o Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunização - PNI, oferta um amplo elenco de imunobiológicos e estes são disponibilizados nos serviços públicos de vacinação dos 184 municípios para administração na população cearense;
- Considerando as especificidades de cada imunobiológico e que o calibre da agulha varia de acordo com as vias de administração recomendadas, torna-se necessário a aquisição de **seringas com agulhas e dispositivo de segurança acoplado** de forma a minimizar erros de administração de vacinas;
- A aquisição dos referidos insumos, conforme os descritivos da área técnica, oferece maior segurança ao profissional, minimizando o risco de exposição e contaminação, além de otimizar as atividades de vacinação;
- Por fim, reiteramos a importância em manter as especificações supracitadas uma vez que reduz a prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, atendendo as exigências da NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

5. **Decisão:** Considerando as contra-argumentações acima, esta equipe de parecer técnico MMH não acata a impugnação

6. Encaminhe-se à CECAD / COSUP / SESA para análise e deliberações.

Maria Girleane de Freitas Albuquerque - COREN 47.908
Enfermeira da COPCO/Parecer Técnico MMH
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 03/08/2023**

Interessado: SESA/CECAD

De: SESA/COPCO

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS
MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Para: SESA/COSUP

Elaborado por:

Elaborado por:

Maria Juliana da Silva Guia Rodrigues - COREN 569806
Enfermeira da COPCO/Parecer Técnico MMH
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA

Livia Farias Leitão - COREN 128311
Enfermeira da COPCO/Parecer Técnico MMH
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA

Ciente por:

Analuísia Macedo Trindade
Coordenadora - SEAFI/COPCO
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 03/08/2023

Interessado: SESA/CECAD

De: SESA/COPCO

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS
MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Para: SESA/COSUP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANALUISA MACEDO TRINDADE**, em **04/08/2023**, às **11:05** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA JULIANA DA SILVA GUIA RODRIGUES**, em **03/08/2023**, às **16:39** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA GIRLENE DE FREITAS ALBUQUERQUE**, em **03/08/2023**, às **16:39** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LIVIA FARIAS LEITAO**, em **03/08/2023**, às **16:37** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **D671-32FE-6A8A-2218**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 08/08/2023

Interessado: SESA/CECAD

De: SESA/COEXE

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS
MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Para: SESA/SPJUR

1. Visto.

2. Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** impetrada pela empresa: **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REP.LTDA**, atinente ao Pregão 20230758, cujo o objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar, para atender a Secretaria da Saúde.

3. Por determinação da Central de Licitações, faz-se necessário que todos os pareceres técnicos emitidos referentes a Impugnações de Pregões, contenham o "de acordo" da Assessoria Jurídica da SESA e anuência das seguintes autoridades: assinatura do Secretário ou Secretário Adjunto ou dirigente máximo da Unidade Administrativa.

4. Encaminhe-se à SPJUR/SESA para análise e parecer conclusivo, com retorno à COEXE/SESA para que possamos dar continuidade ao processo licitatório.

*Assinado digitalmente***Cindy Vieira Wirtzbiki****Assessora Técnica COEXE/SESA***Assinado digitalmente***Marjory dos Anjos Pessoa****Coordenadora COEXE/SESA****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARJORY DOS ANJOS PESSOA**, em **08/08/2023**, às **09:12** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CINDY VIEIRA WIRTZBIKI**, em **08/08/2023**, às **09:00** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 08/08/2023

Interessado: SESA/CECAD

De: SESA/COEXE

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS
MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Para: SESA/SPJUR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código
BDDE-86AC-376C-EC9B.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

08/08/2023

Interessado: SESA/CECAD

De: SESA/SPJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Para: SESA/CELAC

Processo encaminhado à unidade SESA/CELAC para análise e manifestação.

Usuário: GISLENE VIEIRA DA SILVA**Lotação:** Superintendência Jurídica - SESA/SPJUR

Documento assinado eletronicamente em **08/08/2023** às **09:17** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA NÃO FAVORÁVEL. NÃO ACATAMENTO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, atinente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 20230758**, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de material médico hospitalar, com o fito de atender as Unidades da Rede SESA.
2. Em síntese, a Impugnante requer que seja retirada do edital a exigência de fornecimento de seringa de segurança com agulha.
3. Assim, o processo foi remetido para a COPCO/SESA para análise e manifestação técnica acerca do pleito da impugnante, referente aos apontamentos destacados pela empresa, ocasião em que fora exarada resposta à impugnação em pauta (p. 014-021), onde, pelas razões externadas, emitiu parecer desfavorável ao pleito, não acatando nenhum dos pontos suscitados pela requerente.
4. Após, os autos foram remetidos para esta Superintendência Jurídica para análise e elaboração de parecer jurídico acerca do tema.
5. É o relatório.

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

2. FUNDAMENTAÇÃO**2.1. Da tempestividade da impugnação interposta.**

6. De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, qualquer cidadão pode impugnar o edital de licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, enquanto os licitantes podem fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

7. No caso do Pregão, o Decreto Estadual nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, que regulamenta essa modalidade de licitação estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis anteriormente à data da apresentação das propostas, *in verbis*:

Art. 25. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

[...]

8. Quanto à análise sobre a tempestividade das impugnações, esta é aferida pelo Pregoeiro da Central de Licitações, conforme dispõe o inciso IV do art. 16 do mencionado regulamento:

Art. 16. Compete ao Pregoeiro da Central de Licitações:

[...]

IV - receber, examinar e decidir sobre a pertinência das impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

9. No presente caso, a partir dos elementos dos autos, não é possível verificar a tempestividade da presente impugnação. Não obstante, passa-se à análise.

2.2. Do instrumento convocatório e sua alteração.

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

10. Os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

11. Destarte, uma vez constatada alguma inconsistência na minuta do edital, sugere-se a sua revisão, de modo que outros licitantes possam oferecer proposta de modo igualitário. E ainda, afastar qualquer direcionamento de marca ou entendimento equivocado quanto a disposição das exigências editalícias.

12. Nesse sentido, podemos observar o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 827/2007 Plenário.

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. [Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)]

13. No Acórdão nº 2300/2007, o Tribunal de Contas da União também se posicionou:

Os fatos apontados (...), consistentes na inobservância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 15 e § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, ou seja, indicação de marca no objetivo da licitação, já foram em diversas oportunidades apreciados por este Tribunal que, além de se manifestar nos moldes apontados na instrução transcrita no Relatório que precede a este Voto, em relação à aquisição para fins de padronização e ou substituições, já deliberou no sentido de que a indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade” (AC 2401/06 e AC 2406/06, todos do Plenário). Cabe, ainda, ressaltar que esta Corte já deliberou no sentido de que, na hipótese de a entidade se ver obrigada a utilizar no edital marca de algum fabricante, deve ser tão-somente a título de referência, para não denotar exigência de marca, por maior que seja sua aceitação no mercado, ante a vedação constante do inciso I do § 7º do art. 15 e do inciso I do art. 25 da Lei Licitatória (Decisão 130/2002, do Plenário e Acórdão 1437/2004 Primeira Câmara). Evidentemente que a imposição de determinada marca nas aquisições promovidas pela Administração deve estar sempre acompanhada de sólidas razões técnicas. Modo contrário, e nos termos da Lei de Licitações, estará

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

representando direcionamento irregular da licitação e limitação não razoável do universo de fornecedores. Há ainda que se ponderar, no presente caso, a aceitabilidade da indicação da marca como referência de qualidade do material a ser adquirido, com a respectiva menção expressa dos termos “ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”, fato já incorporado à jurisprudência desta Corte de Contas. Acórdão nº 2300/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator).

14. Sobre o tema, assevera José dos Santos Carvalho Filho (2012, p. 244):

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.¹ (grifos apostos)

15. Todavia, insta rememorar que o licitante está adstrito a cumprir não só as normas constantes no instrumento convocatório, mas também todas aquelas previstas na legislação relativa, especificamente na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativos aplicáveis.

16. Em síntese, a Impugnante requer que seja retirada do edital a exigência de fornecimento de seringa de segurança com agulha.

17. Desta feita, no presente caso, a área responsável pela análise técnica entendeu pelo não acatamento do pedido (p. 019-021), não havendo, assim, a necessidade de alteração do instrumento convocatório, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, *in verbis*:

Art. 26. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18. **Por fim, diante do explicitado, tendo sido constatado pela área técnica interessada que a impugnação não possui fundamentos para ensejar a modificação do Edital de Licitação, a**

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

orientação desta SPJUR é pelo não acatamento da impugnação, mantendo-se inalterado o instrumento convocatório, em atenção ao interesse público e a busca pela eficiência.

3. CONCLUSÃO

19. Face ao exposto, diante do aspecto jurídico e com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, a **orientação desta SPJUR é pelo não acatamento da impugnação interposta pela empresa TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA., mantendo-se inalterado o Edital de Licitação e o instrumento convocatório correspondente ao Pregão Eletrônico nº 20230758, em atenção ao interesse público e a busca pela eficiência.**

20. Ressalte-se, ainda, que o presente parecer foi baseado na documentação e informações prestadas até a data de sua elaboração.

21. Dessa forma, encaminhe-se à COEXE/SESA para prosseguimento do feito.

É o parecer S.M.J.

Submeta-se à apreciação superior.

Referência:

**PARECER Nº 000403/2023/SESA/CELAC**

De: SESA/CELAC

Data: 24/08/2023

Para: SESA/COEXE

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO**, em 25/08/2023, às 19:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ROMULO LUIZ NEPOMUCENO NOGUEIRA**, em 25/08/2023, às 17:25 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **PAULO BRAGA DA ROCHA LIMA NETO**, em 25/08/2023, às 17:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **TIAGO FARIAS BASTOS**, em 24/08/2023, às 16:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9CE5-DD54-4C87-1EB3**.

Última alteração: 28/08/2023, às 08:43

NUP: 24001.017741/2023-82

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
24/07/2023 às 08:17	Assinatura realizada	FRANCISCA CARLA SARAIVA NOBRE - SESA/COPLA/CEACE	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2023/SESA/CECAD (CI - Comunicação Interna)
24/07/2023 às 08:18	Solicitação de assinatura	FRANCISCA CARLA SARAIVA NOBRE - SESA/Cecad	Solicitou assinatura do documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2023/SESA/CECAD (CI - Comunicação Interna) para: CINDY VIEIRA WIRTZBIKI
24/07/2023 às 08:18	Solicitação de assinatura	FRANCISCA CARLA SARAIVA NOBRE - SESA/Cecad	Solicitou assinatura do documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2023/SESA/CECAD (CI - Comunicação Interna) para: MARJORY DOS ANJOS PESSOA
24/07/2023 às 08:27	Assinatura realizada	CINDY VIEIRA WIRTZBIKI - SESA/SEAFI/COEXE	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2023/SESA/CECAD (CI - Comunicação Interna)
24/07/2023 às 08:44	Assinatura realizada	MARJORY DOS ANJOS PESSOA - SESA/SEAFI/COEXE	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2023/SESA/CECAD (CI - Comunicação Interna)
24/07/2023 às 08:44	Processo Criado	FRANCISCA CARLA SARAIVA NOBRE - SESA/Cecad	Tramitado para SESA/COPCO
24/07/2023 às 08:48	Atribuir responsável	SANDRA MARIA BRITO DE SOUSA - SESA/Seafi/Copco	Atribuiu como responsável NELY MARIA FARIAS DOS SANTOS - SEAFI/COPCO
24/07/2023 às 08:48	Alterou responsável	SANDRA MARIA BRITO DE SOUSA - SESA/Seafi/Copco	Atribuiu como responsável NELY MARIA FARIAS DOS SANTOS - SEAFI/COPCO
24/07/2023 às 08:52	Alterou responsável	NELY MARIA FARIAS DOS SANTOS - SESA/Seafi/Copco	Atribuiu como responsável LIVIA FARIAS LEITAO - SEAFI/COPCO
03/08/2023 às 16:37	Solicitação de assinatura	LIVIA FARIAS LEITAO - SESA/Seafi/Copco	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARIA GIRLENE DE FREITAS ALBUQUERQUE
03/08/2023 às 16:37	Solicitação de assinatura	LIVIA FARIAS LEITAO - SESA/Seafi/Copco	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARIA JULIANA DA SILVA GUIA RODRIGUES
03/08/2023 às 16:37	Solicitação de assinatura	LIVIA FARIAS LEITAO - SESA/Seafi/Copco	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANALUISA MACEDO TRINDADE
03/08/2023 às 16:37	Assinatura realizada	LIVIA FARIAS LEITAO - SESA/SEAFI/COPLA	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 28/08/2023, às 08:43

NUP: 24001.017741/2023-82

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
03/08/2023 às 16:39	Assinatura realizada	MARIA GIRLENE DE FREITAS ALBUQUERQUE - SESA/SEAFI/COPLA	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
03/08/2023 às 16:39	Assinatura realizada	MARIA JULIANA DA SILVA GUIA RODRIGUES - SESA/SEAFI/COPLA	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
04/08/2023 às 11:05	Assinatura realizada	ANALUISA MACEDO TRINDADE - SESA/SEAFI/COPLA	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
07/08/2023 às 09:14	Processo Tramitado	LIVIA FARIAS LEITAO - SESA/Seafi/Copco	Processo tramitado para SESA/COEXE
07/08/2023 às 09:55	Atribuir responsável	CINDY VIEIRA WIRTZBIKI - SESA/Seafi/COEXE	Atribuiu como responsável FRANCISCA CARLA SARAIVA NOBRE - SEAFI/COEXE
08/08/2023 às 08:25	Alterou responsável	CINDY VIEIRA WIRTZBIKI - SESA/Seafi/COEXE	Atribuiu como responsável CINDY VIEIRA WIRTZBIKI - SEAFI/COEXE
08/08/2023 às 09:00	Assinatura realizada	CINDY VIEIRA WIRTZBIKI - SESA/SEAFI/COEXE	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/08/2023 às 09:00	Solicitação de assinatura	CINDY VIEIRA WIRTZBIKI - SESA/Seafi/COEXE	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARJORY DOS ANJOS PESSOA
08/08/2023 às 09:12	Assinatura realizada	MARJORY DOS ANJOS PESSOA - SESA/SEAFI/COEXE	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/08/2023 às 09:12	Processo Tramitado	CINDY VIEIRA WIRTZBIKI - SESA/Seafi/COEXE	Processo tramitado para SESA/SPJUR
08/08/2023 às 09:17	Atribuir responsável	GISELENE VIEIRA DA SILVA - SESA/GABSEC/SPJUR	Atribuiu como responsável LARA SYDNNA DE SOUZA TOMAZ - COJUR/CELAC
21/08/2023 às 11:20	Alterou responsável	LARA SYDNNA DE SOUZA TOMAZ - SESA/COJUR/CELAC	Atribuiu como responsável TIAGO FARIAS BASTOS - COJUR/CELAC
24/08/2023 às 16:03	Assinatura realizada	TIAGO FARIAS BASTOS - SESA/COJUR/CELAC	Assinou o documento PARECER N° 000403/2023/SESA/CELAC (Parecer)

Última alteração: 28/08/2023, às 08:43

NUP: 24001.017741/2023-82

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
24/08/2023 às 16:04	Solicitação de assinatura	TIAGO FARIAS BASTOS - SESA/Cojur/Celac	Solicitou assinatura do documento PARECER N° 000403/2023/SESA/CELAC (Parecer) para: PAULO BRAGA DA ROCHA LIMA NETO
24/08/2023 às 16:04	Solicitação de assinatura	TIAGO FARIAS BASTOS - SESA/Cojur/Celac	Solicitou assinatura do documento PARECER N° 000403/2023/SESA/CELAC (Parecer) para: ROMULO LUIZ NEPOMUCENO NOGUEIRA
24/08/2023 às 16:04	Solicitação de assinatura	TIAGO FARIAS BASTOS - SESA/Cojur/Celac	Solicitou assinatura do documento PARECER N° 000403/2023/SESA/CELAC (Parecer) para: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO
25/08/2023 às 17:06	Assinatura realizada	PAULO BRAGA DA ROCHA LIMA NETO - SESA/COJUR/CELAC	Assinou o documento PARECER N° 000403/2023/SESA/CELAC (Parecer)
25/08/2023 às 17:25	Assinatura realizada	ROMULO LUIZ NEPOMUCENO NOGUEIRA - SESA/GABSEC/SPJUR	Assinou o documento PARECER N° 000403/2023/SESA/CELAC (Parecer)
25/08/2023 às 19:33	Assinatura realizada	CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO - SESA/GABSEC/SPJUR	Assinou o documento PARECER N° 000403/2023/SESA/CELAC (Parecer)
25/08/2023 às 19:34	Processo Tramitado	TIAGO FARIAS BASTOS - SESA/Cojur/Celac	Processo tramitado para SESA/COEXE
28/08/2023 às 08:43	Atribuir responsável	CINDY VIEIRA WIRTZBIKI - SESA/Seafi/COEXE	Atribuiu como responsável FRANCISCA CARLA SARAIVA NOBRE - SEAFI/COEXE

